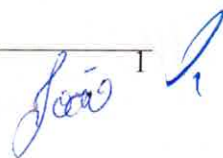


CPS-CF N° 046/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
COM FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A **ORGANIZAÇÃO DAS
VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG E JOÃO
AUGUSTO MOREIRA RAMOS 70039745171**, NA
FORMA ABAIXO:

A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG**, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, n° 249, Setor Bueno, CEP 74230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n° 02.106.664/0001-65, neste ato representada pela Diretora de Programas Especiais e Diretora Geral em substituição, conforme Portaria no 323/2022-DIGER, **Rúbia Erika Prado Cardoso**, brasileira, solteira, funcionária pública, cientista da computação, portadora do RG n° 3627750 - SESP/GO, inscrita no CPF sob n° 788.572.011-04 e por seu Diretor Administrativo Financeiro **Sérgio Borges Fonseca Júnior**, brasileiro, casado, economista, portador do RG n° 13953912 – SSP/MG e inscrito no CPF n° 097.670.416-13, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **JOÃO AUGUSTO MOREIRA RAMOS 70039745171 (EL SHADDAI AMBIENTES PLANEJADOS)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ n° 37.173.244/0001-86, com sede na Av. Berlim, n° 2293, Quadra 141, Lote 20, Parque Anhanguera II, Goiânia-GO, CEP: 74.340-250, neste ato representada por **João Augusto Moreira Ramos**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n° 5483505 SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob o n° 700.397.451-71, residente e domiciliado na cidade de Goiânia – GO, neste ato denominado simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO**, em decorrência do julgamento da melhor proposta, através do **Processo n° 202200058004647**, em conformidade com o Regulamento de Compras para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações,


Ludmilla Ferreira Gomes
Gerente Estratégica Jurídica
GEJUR - OVG


João

Importações e Alienações desta Organização (NP 05-SD, Edição V – 15/01/2021), devidamente aprovado pela Controladoria Geral do Estado – CGE e Conselho Administrativo desta Organização e, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.470, de 18/01/2021, podendo adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente, conforme faculta o item 17.3 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na execução de serviço de marcenaria para confeccionar estruturas em madeira, incluindo montagem/desmontagem e manutenção, que serão utilizadas no Evento Natal do Bem – Edição 2022, a ser realizado no Centro Cultural Oscar Niemeyer - CCON, conforme Termo de Referência Nº 060/2022 – GECEV (V2) (000033836042) e especificações constantes abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Casinha de madeira para área de alimentação, conforme projeto contido no Anexo I	16	12.050,00	192.800,00
02	Casinha de madeira para house de controle de sistema de som, conforme projeto contido no Anexo II	01	11.000,00	11.000,00
03	Casinha de madeira para house de controle de sistema de projeção mapeada, conforme projeto contido no Anexo III	01	10.000,00	10.000,00
04	Móvel trocador – de madeira, para troca de fraldas de bebê, conforme imagens de referência e medidas contidas no Anexo IV	02	1.450,00	2.900,00

05	Escada auxiliar com até 4 degraus para acesso à container de banheiro - com guarda corpo/corrimão; estrutura metálica e revestimento de madeira, com borracha antiderrapante colada nas superfícies dos degraus. (Imagem para referência no Anexo V)	05	2.700,00	13.500,00
06	Rampa auxiliar - para acesso ao container com banheiro PCD - com guarda corpo/corrimão; estrutura metálica e revestimento de madeira, com borracha antiderrapante colada em toda a superfície. (Imagem para referência no Anexo V)	02	2.400,00	4.800,00
VALOR TOTALR\$ 235.000,00 (duzentos e trinta e cinco mil reais)				

1.2 Especificação, Detalhamento e Responsabilidade:

1.2.1 As casinhas, referentes aos itens 01, 02 e 03, deverão ter estruturas metálicas, revestidos de compensados naval lisos para acabamento em pintura, no mínimo de 10mm, na parte interna e externa.

1.2.2 O piso de toda a área, onde serão montadas as casinhas, deverá ser elevado com 10cm de altura e deverá ser pintando na cor cinza médio, com tinta específica para pisos de áreas externas.

1.2.3 A porta de acesso à parte interna da casinha deverá ser de 4cm de espessura, contendo portal, alisares e fechaduras com chaves.

1.2.4 Os acabamentos das casinhas serão em pintura lisa, com tinta PVA em cores manipuladas a serem definidas posteriormente (pela Arquiteta responsável pelo Projeto) do lado externo e do lado interno a pintura deverá ser em branco neve com tinta antichamas.

1.2.5 As casinhas, referentes ao Item 01, deverão ser moduladas para facilitar a montagem e desmontagem, medindo 3,00m X 3,80m X 4,60m de altura, com

telhados inclinados e com acabamento em compensado de 15mm de espessura, recortado, montados sobreposto pintados de várias cores para dar o aspecto de telha, conforme imagem Anexo I.

1.2.6 As casinhas, referentes aos Itens 02 e 03, deverão ser moduladas para facilitar a montagem e desmontagem, com medidas de acordo com o projeto em anexo (Anexos II e III), com telhados inclinados e com acabamento em compensado de 15mm de espessura, recortado, montados sobreposto pintados de várias cores para dar o aspecto de telha, conforme imagem Anexo I.

1.2.7 Na parte interna de cada casinha, referente ao item 01, deverá ser confeccionada uma estrutura do tipo giral para apoiar a pia que será instalada pela OVG.

1.2.8 A abertura frontal, onde ocorrerá o atendimento ao público (nas casinhas referentes ao Item 01), deverá ter fechamento interno e painel basculante com travas internas para não prejudicar a circulação de pessoas.

1.2.9 As aberturas/janelas posteriores (nas casinhas referentes ao Item 01), deverão ser confeccionadas com o mesmo material das casinhas, contendo dobradiças para abertura e travas para fechamento.

1.2.10 A abertura frontal (nas casinhas referentes aos Itens 02 e 03), deverá ter fechamento interno e painel basculante com travas internas para não prejudicar a circulação de pessoas.

1.2.11 Na parte posterior, das casinhas referentes ao item 01, o abrigo do botijão de gás, glp, deverá ser de placas wall, com grade para acesso e instalação dos mesmos e deverá ser pintado com cor manipulada a ser definida posteriormente (pela Arquiteta responsável pelo Projeto), acompanhando a fachada das mesmas.

1.2.12 As medidas das escadas e rampas serão confirmadas após a montagem/instalação e nivelamento dos containers de banheiro.

1.2.13 A contratada deverá executar o serviço conforme projetos que seguem em anexo neste Contrato.

1.2.14 A empresa contratada será responsável pelo fornecimento de todas as ferramentas/equipamentos, material e mão de obra necessários à execução dos serviços.

1.2.15 O serviço deverá incluir montagem e desmontagem, devendo esta última, acontecer de acordo com as orientações da OVG.

1.2.16 Após o evento, todos os objetos confeccionados serão de propriedade da OVG.

1.2.17 É DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA TODO O MATERIAL E MÃO DE OBRA NECESSÁRIO PARA O CUMPRIMENTO E EXECUÇÃO DO SERVIÇO O QUAL É OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO.

Parágrafo Primeiro – A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.

Parágrafo Segundo - Integram este contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do Processo nº 202200058004647, especialmente o Termo de Referência Nº 060/2022 – GECEV (V2) (000033836042), Anexos (000033715084), Edital nº 138/2022 – GAPS (000033845396) e proposta/documentos da Contratada (000034491277; 000034518954).

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 O serviço deverá ser executado no Centro Cultural Oscar Niemeyer, localizado na Av. Dep. Jamel Cecílio, Km 01 - Chácaras Alto da Glória, Goiânia/GO.

2.2 Os serviços referentes ao item 01 deverão ser iniciados (MONTAGEM NO LOCAL) a partir de 11/11/2022, devendo estar concluídos/entregues, impreterivelmente, até o dia 21/11/2022, às 13:00 horas, ao Gestor do Contrato, ou colaborador da OVG, indicado pela Diretoria, que realizará a vistoria para o recebimento do objeto.

2.3 Os serviços referentes aos itens 02 e 03 poderão ser iniciados (MONTAGEM NO LOCAL) a partir de 31/10/2022, devendo estar concluídos/entregues, impreterivelmente, até o dia 11/11/2022, às 13:00 horas, ao Gestor do Contrato, ou colaborador da OVG, indicado pela Diretoria, que realizará a vistoria para o recebimento do objeto.

2.4 Os serviços referentes aos itens 05 e 06 deverão ser iniciados (MONTAGEM NO LOCAL) a partir de 18/11/2022, devendo estar concluídos/entregues, impreterivelmente, até o dia 22/11/2022, às 13:00 horas, ao Gestor do Contrato, ou colaborador da OVG, indicado pela Diretoria, que realizará a vistoria para o recebimento do objeto.

2.5 O serviço referente ao item 04 deverá ser entregue, impreterivelmente, até o dia 21/11/2022, às 13:00 horas, ao Gestor do Contrato, ou colaborador da OVG, indicado pela Diretoria, que realizará a vistoria para o recebimento do objeto.

2.6 Toda a desmontagem deverá ser iniciada no dia 02/01/2023 a partir das 08 horas, devendo ser finalizada até as 17 horas do dia 06/01/23.

2.7 A decoração deverá seguir o projeto de decoração Natalina para o CCON – Natal do Bem – Edição 2022 a ser executado sob a supervisão da equipe da OVG e de arquiteto responsável pelo projeto.

2.8 A OVG fornecerá à Contratada, o projeto básico de referência com as informações da decoração do Natal do Bem – Edição 2022 a fim de instruir a mesma em relação à instalação dos itens que compõem o objeto deste Contrato.

2.9 Todo material, equipamentos, transporte e mão de obra para a instalação, montagem, manutenção e desmontagem serão de responsabilidade da Contratada.

2.10 A Contratada deverá fornecer ART de todos os itens do objeto do presente Contrato, antes de iniciados os serviços, e sem ônus à OVG.

2.11 A(s) ART(s) deverá(ão) ser entregue(s) à Contratante antes do início da montagem da decoração.

2.12 A guarda de todas as peças, instrumentos, materiais e demais itens necessários à execução do objeto, será de responsabilidade da Contratada, até a entrega do objeto ao Gestor do Contrato da OVG ou colaborador da OVG, indicado pela Diretoria.

2.13 Tendo em vista que o evento ocorrerá em local sujeito a chuvas e fortes ventanias, todas as estruturas e itens decorativos deverão ser instaladas e montados de forma segura e bem fixadas/estaiadas para que não tombem e não se desloquem e, se necessário, com uso de contrapesos.

2.14 Será de responsabilidade da Contratada a fixação das estruturas, cuidando para que não haja riscos ou danos de nenhum tipo para as pessoas e o espaço.

2.15 A empresa Contratada deverá apresentar funcionários qualificados e ferramentas/equipamentos de segurança próprios para a execução do serviço e deverá obedecer às normas técnicas atinentes.

2.16 Será de responsabilidade da Contratada o fornecimento de todos os equipamentos de uso individual, EPI's, EPC's e alimentação a seus funcionários, que deverão estar devidamente identificados.

2.17 É DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA TODO O MATERIAL NECESSÁRIO PARA O CUMPRIMENTO E EXECUÇÃO DO SERVIÇO O QUAL É OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO.

2.18 A contratada deverá realizar a manutenção preventiva e corretiva de todas as peças confeccionadas para o evento.

2.19 As manutenções, salvo em caso de solicitação da Contratante, deverão ocorrer às segundas-feiras (dentro do período de realização do evento).

2.20 É imprescindível que o objeto desta contratação esteja à disposição e pronto para uso nas datas especificadas, sob pena de multa.

2.21 É vedada a sublocação e/ou terceirização dos serviços para evitar a contratação de empresa que não possua capacidade técnica e profissional para execução dos serviços, colocando em risco o público presente no Evento e a qualidade dos serviços contratados.

2.22 Após a entrega e montagem, constatadas inconformidades no objeto, o mesmo deverá ser substituído, de acordo com o contratado, sem direito a ressarcimento à Contratada e sem ônus à OVG, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da notificação, mantido o preço inicialmente contratado.

2.23 A contratada deverá apresentar garantia da instalação, planejamento da manutenção e segurança, devendo a OVG acompanhar toda a prestação de serviço objeto deste Contrato.

2.24 A Contratada deverá zelar pela integridade e conservação do espaço onde acontecerá o evento, não causando qualquer tipo de dano ou perfuração nos mesmos, estando ciente ainda, de que é vedada a entrada de caminhão ou qualquer veículo ou equipamento de grande porte em algumas áreas do CCON.

2.25 Fica a Contratada responsável por retirar diariamente da área do CCON todo lixo/resíduo gerado na execução de sua atividade.

2.26 A recusa injustificada da Contratada em entregar o objeto no prazo e/ou quantitativo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos financeiros para pagamento do objeto do presente contrato, serão oriundos do Contrato de Gestão nº 001/2011, celebrado com a SEAD, em atenção ao Despacho nº 553/2022 – OVG/DIGER (000033736414).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de até **R\$ 235.000,00 (duzentos e trinta e cinco mil reais)**, conforme valores unitários constantes na tabela da Cláusula Primeira desse ajuste e na proposta da contratada constante nos autos (000034491277).

Parágrafo Primeiro – No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução dos serviços do objeto, tais como transporte, alimentação, fretes, encargos fiscais, sociais e trabalhistas, despesas com seguros, tributos e outros.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, os acréscimos ou supressões, nos termos do Regulamento desta Organização e da Lei Federal e Estadual que disciplina os Contratos Administrativos ou legislação aplicável, sempre precedidos de justificativa técnica.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento, em consonância com o item 9 do Edital nº 138/2022 – GAPS, após a entrega dos produtos/serviços e a emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente), devidamente preenchido e atestado pelo gestor do Contrato, além de acompanhar as Certidões que comprovem a sua devida Regularidade Fiscal:

b) prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias para a perfeita execução dos serviços, objeto do presente CONTRATO;

c) prestar informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar nos casos omissos, se ocorrer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita;

d) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução

e) Verificar se os produtos entregues pela contratada atendem todas as especificações contidas no Termo de Referência 060/2022 – GECEV (V2) e neste Contrato;

f) Notificar à contratada, formalmente, caso os serviços estejam em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e Anexos e neste Contrato, para que essa proceda às correções necessárias.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) executar o presente contrato em estrita conformidade com suas cláusulas e com a proposta ofertada;

b) responsabilizar-se integralmente por danos e/ou prejuízos pessoais ou materiais que causar à CONTRATANTE ou a seus prepostos, bem como a terceiros, por si, representantes, sucessores e empregados no período de execução dos serviços, isentada a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade decorrente dos mesmos;

c) comunicar à CONTRATANTE todo e qualquer fato que possa interferir na regular execução do presente contrato, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais e legais;

c1) Comunicar, por escrito e imediatamente, ao fiscal responsável, qualquer motivo que impossibilite a entrega do objeto, nas condições pactuadas.

d) sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, cumprindo todas as orientações, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

e) responsabilizar-se integralmente pelas despesas relativas aos encargos sociais, obrigações civis, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, transporte, montagem e desmontagem e impostos que se fizerem indispensáveis à perfeita e completa execução dos serviços;

f) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações;

g) responder perante a CONTRATANTE, por qualquer ação que esta venha a sofrer em decorrência dos materiais serviços executados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo-a de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

h) propiciar a CONTRATANTE todos os meios e facilidades necessários à fiscalização dos serviços;

i) cumprir todas as exigências mínimas do processo;

j) o vínculo empregatício será de inteira e total responsabilidade da CONTRATADA, respondendo por todos os atos praticados durante a execução dos serviços contratados, pelos atos dos empregados prestadores de seus serviços, inclusive na esfera civil, criminal e trabalhista, não acarretando qualquer ônus à Contratante, relativamente à relação de emprego e serviço prestado;

k) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as certidões ou comprovantes de regularidade jurídica, econômico-financeira, fiscal, previdenciária e trabalhista, exigidas por ocasião da cotação de preços no processo de contratação.

l) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para a OVG, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações deste Contrato;

m) Refazer, sem custo para a OVG, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da contratada.

n) Prestar os serviços objeto do contrato, nos termos estabelecidos nas Cláusulas contratuais, nos locais e endereços estabelecidos pela CONTRATANTE, primando pela qualidade dos serviços, obedecendo às especificações constantes do Contrato, de sua proposta, do Edital, Termo de Referência e anexos.

o) A empresa vencedora do certame deverá garantir a qualidade dos serviços, e equipamentos em conformidade com o artigo 69 c/c artigo 73, II, b, da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e também deverá substituí-los, sem ônus para a OVG, caso não estejam de acordo com as especificações e padrões de qualidade exigidos.

p) À CONTRATADA é vedado transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato, ficando obrigada perante esta Organização, pelo exato cumprimento das obrigações contratuais.

q) Os serviços deverão ser prestados (entregues) de acordo com o cronograma de fornecimento dos serviços previstos no Termo de Referência, após a assinatura contratual.

r) Fornecer aos colaboradores, sem gerar custos à CONTRATANTE, os equipamentos de proteção individual (EPI), coletiva (EPC), uniforme, crachá, treinamento, capacitação, registro, anotação de responsabilidade técnica (ART), e qualquer outro que se fizer necessário, atendendo e estando de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego – MPE, vigilância sanitária, SESMT, CREA/CAU e outras legislações vigentes.

s) A Contratada deverá manter o registro legal, dos empregados que irão prestar serviços para a Organização das Voluntárias de Goiás, e apresentar à OVG, sempre que solicitado, no prazo de até 05 (cinco) dias, assumindo todos os custos referentes: remuneração, encargos trabalhistas, previdenciários fiscais, comerciais, securitários e taxas resultantes da execução do contrato ou qualquer outro custo que incida ou venha a incidir sobre o objeto do contrato, de acordo com as exigências legais.

t) A Contratada deverá sempre fiscalizar o uso de EPI e EPC necessários à execução dos serviços.

Parágrafo Único – A fiscalização a que se refere a cláusula “d” não terá o condão de eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Se a CONTRATADA descumprir com as obrigações, injustificadamente, ficará sujeito às penalidades seguintes, as quais serão graduadas de acordo com a sua gravidade: Impedimento e suspensão do direito de participar da seleção de fornecedores, multa, rescisão e outras previstas em legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido contraditório, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos.

Parágrafo Segundo – Após as aplicações de penalidades cabíveis, serão adotadas as medidas necessárias para a cobrança de multa, rescisão do contrato, registro do impedimento ou representação ao Ministério Público, conforme o caso.

CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS

O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral.

Parágrafo Primeiro – Se o total das multas atingir valor igual a 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

Parágrafo Segundo – As multas serão descontadas *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na

inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo Terceiro – As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS

Todos os pagamentos ocorrerão em até 10 (dez) dias após a emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente), devidamente preenchido e atestado pelo Gestor do contrato indicado pela OVG, além da regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

Parágrafo Primeiro – O pagamento será efetuado de forma parcelada na seguinte ordem:

30% - em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato
20% - após o término da montagem e aprovação da vistoria
50% - após a conclusão da prestação de serviço/desmontagem

Parágrafo Segundo – O pagamento será efetuado, através de transferência em conta corrente, informada pela Contratada em sua proposta (000034491277):

Banco: Santander

Agência: 3348

Conta Corrente: 13.009314-7

Parágrafo Terceiro - A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

Parágrafo Quarto - Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

a) Fornecimento do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;

b) erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

Parágrafo Quinto - Caso o recurso financeiro seja do Contrato de Gestão, deverá constar nas notas fiscais a seguinte anotação: CONTRATO DE GESTÃO Nº. 001/2011-SEAD.

Parágrafo Sexto - As notas fiscais deverão destacar as retenções de impostos conforme legislação, sendo a OVG substituta tributária.

Parágrafo Sétimo - As empresas optantes do Simples Nacional deverão apresentar declaração informando em qual Anexo está enquadrado.

Parágrafo Oitavo - Os documentos que apresentarem incorreção, serão devolvidos à Contratada para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de 04 (quatro) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, mediante justificativa prévia e no interesse exclusivo da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este

contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;
- c) subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;
- d) atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos para a execução dos serviços/fornecimentos;
- e) não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- f) descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
- g) caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- h) outros, conforme previsão na Lei Federal e Estadual que tratam dos Contratos Administrativos.

Parágrafo Segundo – Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o serviço executado/fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA poderá ser suspensa do direito de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO DO CONTRATO

São vedadas a cessão e a transferência deste contrato, a qualquer título, no todo ou em parte, sob pena de rescisão, com sujeição da CONTRATADA às cominações

nele previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

O encaminhamento de cartas e documentos pela CONTRATADA deverá ser efetuado através do Protocolo Geral da CONTRATANTE, no endereço constante do rodapé desta página, não se considerando qualquer outra forma como prova de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO DO CONTRATO

Parágrafo primeiro – A gestão do Contrato ficará a cargo do Gerente ou Coordenador da Área Solicitante, ou a quem a Diretoria indicar quem será o responsável pela fiscalização da execução do seu objeto, utilização, pedido de reposição e nova contratação.

Parágrafo segundo – Cabe ao Gestor do Contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, conforme Regulamento para Aquisições da OVG.

Parágrafo terceiro – O gestor do Contrato responderá solidariamente sempre que houver negligência ou descumprimento de suas obrigações.

Parágrafo quarto – Em situações especiais, sobretudo as que requeiram maior complexidade de atuação do Gestor do Contrato, poderá ser designado, por meio de Portaria, um Subgestor ou Comissão para auxiliar no cumprimento de suas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO SIGILO E DE PROTEÇÃO DE DADOS

Com a assinatura do presente termo, a CONTRATADA, declara, para todos os fins de direito e sob todas as penas da Lei, estar ciente e em conformidade com as

políticas da OVG, bem como aceita e se submete às disposições abaixo transcritas:

Parágrafo primeiro – Em respeito à Lei Complementar nº 131/09, à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/11), à Lei de Acesso à Informação no âmbito do Estado de Goiás (Lei nº 18.025/13) e respectivo Decreto 7.904/2013, a Lei de participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos (Lei nº 13.460/2017), do Decreto Estadual nº 9.270/2018 que assegura aos usuários dos serviços públicos o direito de apresentar manifestações e respectivas Instruções Normativas da CGE nº 32/2016 e 02/2021, à Resolução Normativa nº 013/2017 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e, por fim, ao Contrato de Gestão nº 001/2011 – SEAD, a CONTRATADA declara estar ciente que o presente contrato será publicado no site da OVG, em sua integralidade, com exposição pública dos dados pessoais do representante legal da empresa, para efeito de transparência, conforme determinado pelo ordenamento jurídico e pelo prazo estabelecido na Política de Retenção e Descarte de Dados Pessoais da OVG.

Parágrafo segundo – A publicação dos dados pessoais do representante legal da empresa, além de promover a transparência sobre a utilização dos recursos públicos, também comprova o atendimento do que determina o parágrafo único do art. 4º da Lei 15.503/05, que proíbe a organização social de manter relacionamento comercial ou profissional com entidades privadas cujos dirigentes, sócios, gerentes colaboradores e/ou equivalentes sejam agentes públicos de poder, órgão ou entidade da administração pública estadual, bem assim com cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo, adotivo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, de dirigentes e/ou equivalentes da organização social os quais detenham poder decisório.

Parágrafo terceiro – As expressões aqui utilizadas terão os significados atribuídos na Lei nº 13.709/18 (“LGPD”) e estão detalhadamente definidas na Política de Adequação de Contratos e outros Ajustes com Terceiros da OVG, as quais fazem parte do presente contrato independentemente de transcrição.

Parágrafo quarto – As partes deverão realizar o Tratamento de Dados Pessoais

apenas nos limites necessários ao adequado tratamento, observadas as bases e requisitos legais da LGPD.

Parágrafo quinto – A OVG tratará os Dados Pessoais somente para executar as obrigações contratuais acordadas com a CONTRATANTE, para o cumprimento das normas jurídicas as quais se submete, haja vista a utilização de recurso público, ou outras aplicadas ao caso em específico, bem como as definidas em comum acordo pelas partes.

Parágrafo sexto – As partes deverão adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, conforme padrões de mercado.

Parágrafo sétimo – Caso uma das partes, durante a realização de procedimentos relativos ao Tratamento de Dados Pessoais, cause a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação às determinações legais, a parte infratora será única e exclusivamente responsável pela reparação.

Parágrafo oitavo – Caso o ônus acima mencionado seja arcado pela outra parte que não a infratora, fica assegurado à outra o direito de regresso, de forma ilimitada, para ressarcir quaisquer prejuízos causados.

Parágrafo nono – As penalidades pelo descumprimento deste instrumento serão os mesmos estabelecidos na Cláusula das Penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, abaixo nominadas.

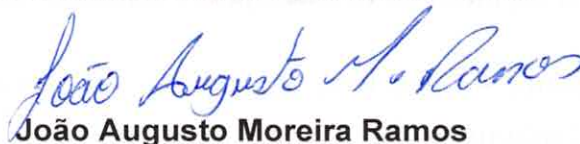
Goiânia, 18 de outubro de 2022.



Rúbia Erika Prado Cardoso
Diretora Programas Especiais da OVG
Diretora Geral em substituição - Portaria 323/2022 – DIGER



Sérgio Borges Fonseca Júnior
Diretor Administrativo-Financeiro – OVG



João Augusto Moreira Ramos
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF: _____

2. _____
CPF: _____

